

Publicado em 06 de abril de 2010

Corrigenda:

No Decreto nº 10620/2009, publicado em 19/11/2009, onde se lê na ementa: Altera a redação do § 8º, leia-se: Altera a redação do § 7º, e onde se lê: Art. 1º - O § 7º, do artigo 8º, leia-se: Art. 1º - O § 7º, do artigo 6º,..

Publicado em 19 de novembro de 2009

DECRETO Nº 10620/2009.

Altera a redação do § 8º, do artigo 6º, do Decreto nº. 10605/2009, modificando a margem consignável dos empréstimos consignáveis.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º - O § 7º, do artigo 8º, do Decreto nº. 10605/2009 passa a ter a seguinte redação:

“§7º - A margem consignável para as obrigações de que tratam este Decreto será de 40 % (quarenta por cento) do valor líquido percebido pelo servidor/empregado, após descontadas as contribuições previdenciárias, tributos e pensões devidas, respeitando o limite de 10% (dez por cento) exclusivos para empréstimos mediante CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de novembro de 2009.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito